



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 3.553/2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER À CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL ÀS ASSOCIAÇÕES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à cessão de uso de bem móvel, pertencente à Administração Municipal às Associações descritas no Anexo I desta lei, de forma gratuita.

Art. 2º - O objeto desta cessão destina-se exclusivamente às Associações beneficiadas pelos Convênios constantes do Anexo I, não podendo ser destinado a uso diverso do estabelecido, e nem mesmo ser repassado a terceiro.

Art. 3º - Ao término da cessão, o bem deverá ser devolvido ao patrimônio municipal, em boas condições de uso, sob pena da beneficiária responder por perdas e danos.

Art. 4º - A manutenção dos bens descritos no Anexo I, será de inteira e exclusiva responsabilidade das Associações beneficiárias, não cabendo qualquer tipo de ônus ao Poder Executivo em realizar qualquer tipo de gasto que importe em sua manutenção.

§1º - Em caso de ocorrência de dano no bem cedido que suplante a capacidade econômica do beneficiário, deverá ser encaminhada solicitação ao Poder Executivo, de forma justificada e comprovada para a análise e deliberação do Executivo quanto à execução dos serviços de reparação.

§2º - O Município reserva-se o direito de vistoriar o bem cedido sempre que julgar conveniente, determinando as providências para entender oportunas e necessárias para sua preservação, fiscalizando, outrossim, o uso do mesmo.

§3º - Verificado pela fiscalização municipal o mau uso ou sinais de deterioração dos bens cedidos pela presente lei, caberá ao Poder Público Municipal adotar as imediatas medidas de restituição do bem ao patrimônio público, com a imediata apuração de custos e posterior cobrança administrativa e se necessária judicial, sempre oportunizando à entidade o direito do devido processo legal e ampla defesa.

Art. 5º - A cessão dos bens constantes do Anexo I será feita pelo prazo de 8 anos, a contar do início da assinatura do termo de cessão, assegurado o direito à renovação



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Administração

por igual período, por manifestação das partes, salvo na hipótese da Associação haver descumprido as condições estabelecidas no termo de cessão.

Parágrafo Único - Em caso de extinção da Associação, no período da cessão, os bens serão imediatamente devolvidos ao patrimônio público municipal.

Art. 6º - Caberá ao Município:

- I- Permitir a utilização dos bens descritos no Anexo I, sem interferência;
- II- Não autorizar a venda, ou qualquer transação comercial durante o prazo estabelecido;

Art. 7º - Caberá à Associação beneficiária:

- I – Efetuar a manutenção para conservação e reparação dos bens, sempre que for necessário ou mesmo por ocasião da fiscalização municipal;
- II - manter e zelar o bem cedido;
- III - atender às finalidades estabelecidas para o bem cedido;
- IV - ceder ao município, de forma excepcional a utilização do bem, quando de execução de trabalhos circunvizinhos, quando economicamente comprovado sua viabilidade.
- V - No caso do inciso IV, todas as despesas correrão por conta do Município.


Art. 8º - Ocorrendo caso fortuito, força maior, ou imperiosa necessidade, qualquer alteração na destinação dos bens móveis, deverá ser precedida de autorização do Município.

Art. 9º - Após a sanção da presente lei, deverá ser formalizado Termo de Cessão de Uso.

Parágrafo Único - Do Termo de Cessão de Uso deverão constar cláusulas e condições salvaguardando os interesses municipais e que assegurem a efetiva utilização do bem público cedido para o fim a que se destina, estipulando-se que, no caso de alteração de sua destinação, o Termo de Cessão de Uso será rescindido, restituindo-se o bem ao Município.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre - ES, 02 de agosto de 2019.


JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR
Prefeito Municipal

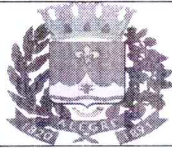


Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I

EQUIPAMENTOS A SEREM REPASSADOS AS ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES RURAIS

ENTIDADE BENEFICIÁRIA	CONVÊNIO	EQUIPAMENTOS
Associação dos Familiares da Roseira e Adjacências - APRUCOR	833668/2016	- Grade aradora trator 75 CV - Plaina dianteira trator 75 CV - Arado fixo compatível com trator 75 CV
Associação de Moradores e Produtores Rurais de Lagoa Seca e Vizinhança	833668/2016	- Lamina frontal comando duplo, com no mínimo 2400 mm, bomba independente - Carreta agrícola para trator 75 CV
Associação de Pescadores, Aquicultores e Produtores Rurais da Placa	833668/2016	- Caminhão Baú Isotérmico
Associação de Produtores Rurais da Comunidade do Sumidouro - APROCS	833668/2016	- Moinho triturador a martelos para derivados de milho com capacidade de 100 kg/h - Máquina de lavar de alta pressão 1400 watts
Associação de Produtores Rurais de Jerusalém	833668/2016	Trator agrícola 75 CV
Associação de Produtores Rurais de São Bartolomeu e Adjacências	833668/2016	- Grade niveladora com no mínimo 28 x 20 polegadas - Arado fixo no mínimo 04 discos de 28 polegadas - Carreta agrícola para trator 75 C - Ensiladeira com bica longa T 90° - Trator agrícola 75 CV
Associação de Produtores Rurais e Moradores de Celina - APRUMUCELI	853349/2017	- Carreta 75 CV - Plaina dianteira para trator 75 CV - Trator agrícola 75 CV
Associação de Produtores Rurais de Sumidouro - APROSC	833668/2016	- Degeminador de grãos
Associação de Produtores Rurais de Bons Ares e Adjacências - APRUBA	853349/2017	- Descascador metálico café
Associação de Moradores e Produtores da Rainha da Paz - COMPAZ	853349/2017	- Grade aradora para trator de 50 CV



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Administração

Associação dos Pequenos Produtores do Córrego do Onça - APROCON	853349/2017	- Secador de café 80 sacos monofásico
Associação de Produtores Rurais de Araraí.	853349/2017	- Tanque de expansão capacidade 2000 litros de leite - Trator agrícola 75 CV
Associação de Produtores do Bom Sucesso do Coqueiro e Adjacências	853349/2017	Trator agrícola 75 CV

Alegre - ES, 02 de agosto de 2019.

JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR
Prefeito Municipal